



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

*Altera a Lei Municipal nº. 482/2006, alterando a nomenclatura do Programa Jovem Social e instituindo o **Programa Jovem em Ação** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ARNALDO ALMEIDA MITOUSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal 482/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa “Jovem em Ação,” destinado a executar ações integradas, que proporcionem aos jovens coarienses, elevação no grau de escolaridade visando a diminuição da evasão escolar e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício de cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º Cada jovem participará do programa pelo período de 10 (dez) meses, com início em Abril e término em Dezembro do ano em curso.

§ 2º Os jovens participarão de palestras e oficinas sócio-educativas e de ações de outras Secretarias desde que tenham cunho educativo e propiciem aos jovens conhecimentos nas diversas áreas;

§ 3º O tempo de permanência nas instituições não poderá exceder 04(quatro) horas por dia;

§ 4º Fica expressamente proibida a realização de atividades pelos jovens que sejam incompatíveis com os objetivos do Programa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Programa Jovens em Ação destina-se a jovens de 16 a 24 anos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estejam cursando o ensino fundamental (*sexto ao nono ano*), sendo possível inscrever-se por até 04 (*quatro*) anos, desde que não haja repetência e/ou evasão escolar;

II – Não possuam vínculo empregatício;

III – Sejam oriundos de famílias de baixa renda, sendo priorizadas aquelas que não possuam nenhum tipo de renda fixa;

IV – Não estejam recebendo outro benefício social;

V – Possuam todos os documentos civis.

VII – Tenham no mínimo 80% da frequência escolar e no Programa, sendo as faltas justificadas através de atestado médico;

Parágrafo único: Fica determinado que acarretará desligamento do Programa as disposições em contrário a este artigo;

Art. 3º Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Jovens em Ação.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata *caput* deste artigo será de R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*), durante 10(*dez*) meses relativos ao período previsto no §1º do art. 1º desde que o mesmo esteja devidamente matriculado e estudando regularmente;

§ 2º É vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias, salvo na condição de extrema necessidade da família comprovada através de parecer social;

§ 3º As despesas com o Programa Jovens em Ação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa com as dotações orçamentárias existentes.

§ 5º Os pagamentos mensais aos participantes do programa se darão através de contracheques nas agências bancárias.

§ 6º A entrega de contracheques fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, não implicam caracterização de vínculo empregatício.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS,
10 DE JUNHO DE 2010.**



ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari